



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º ¹⁵⁰ /2017

Uruguaiana, 26 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: **viabilidade de adicional insalubridade motoristas SAMU**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 0100/2017 dos Vereadores Elton da Rocha e Suzana Cardoso Alves, protocolizada nesta Casa sob nº 0340/LEG/2017 e aprovada por este Legislativo, solicitar a Vossa Excelência que determine, ao setor competente, para que determine o estudo, complementado por análise do médico perito trabalhista, da viabilidade de adicionar a insalubridade na remuneração dos motoristas da SAMU.

2. Justifica-se a presente indicação, considerando que a insalubridade é a condição de trabalho na qual o ambiente onde as atividades são executadas apresenta agentes e circunstâncias que ameaçam diretamente a saúde do empregado em níveis suficientes para gerar danos à mesma. Citamos por exemplo, contato direto com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, a unidade de atendimento móvel cujo interior mantém cilindros de oxigênio sujeitos a risco de explosão, prestação de atendimento a vítimas em locais íngremes e marcados por vazamentos de combustíveis e óleos, no caso, decorrentes de acidentes de trânsito, ou seja, em vias públicas. Segundo a NR 15 (Normas Regulamentadoras – Segurança e Saúde no Trabalho) Anexo nº 14 (Aprovado pela Portaria SSST nº 12, de 12 de novembro de 1979) Agentes biológicos (115.047-2).

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ FERNANDO CARRAGÓ
Presidente